



EDITAL Nº 001/2023
ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO
CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR MANDATO 2024/2027

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JUÍNA – CMDCA/MT, no uso de suas atribuições legais compulsando a **Lei Municipal Nº 1570/2015**, referente à infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2027; **CONSIDERANDO** que o processo de seleção e escolha por sufrágio unificado dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do Município de Juína é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar designada pelo referido Conselho, por meio da Resolução nº 06 de 02 Fevereiro 2023, publicada no diário oficial dos municípios do Tribunal de contas do Estado de Mato grosso (TCE), observando-se as normas da Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal nº 1570/2015, Resolução nº 10 de 2 de Março de 2023 e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que este Edital disciplinará o Processo de Escolha dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Juína no mandato que iniciará no dia 10.01.2024 e findará aos 09.01.2028.

1. DO OBJETIVO

O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, pela Lei Municipal nº 1570/2015 e pela Resolução nº 10 de 02 de Março de 2023, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em cada Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação da Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019), e lei municipal 1570/15 e resolução do CONANDA 231/2022.

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento das vagas para membros titulares e membros suplentes os quais concorrerão de acordo com a localidade de sua residência para os respectivos conselhos:



- I – 05 (cinco) titulares e seus suplentes para o Conselho Tutelar de Juína-MT;
- II - A ordem de classificação dos suplentes será definida pela quantidade de votos obtidos pelos candidatos;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA.
- c) O CMDCA está devidamente representado pela Comissão Especial, instituída por meio da Resolução nº 06 de Fevereiro de 2023 do CMDCA, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar, está publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE);
- d) O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os Editais Complementares no Diário Oficial, site da Prefeitura de Juína (<https://www.juina.mt.gov.br/>), mural da Prefeitura Municipal, do Centro Integrado do Direito da Criança e adolescente (Conselho Tutelar) e na Secretaria Municipal de Assistência Social, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
 - I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo;
 - II – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
 - III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
 - IV – A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada;
 - V – As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões de 1º e 2º grau negativas cíveis e criminais da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca do Município de Juína-MT;
- II - Ter idade (igual ou superior) de 21 (vinte e um) anos, comprovada por documento oficial com foto (no ato da posse);
- III - Residir no Município de Juína-MT há pelo menos (um) ano, demonstrada por comprovante de residência;
- IV – Apresentar no ATO da Inscrição o comprovante de escolaridade, comprovada através de Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;
- V - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos, comprovada através da Certidão de quitação eleitoral;
- VI - Não exercer atividades político partidárias, função em órgão de partido político ou direção de entidades sindicais;
- VII- Não exercer cargo ou mandato público eletivo;
- VIII – Comprovar a aprovação em prova seletiva prévia, de caráter eliminatório, e em avaliação psicológica, realizadas pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público;
- IX - Não ocupar cargo efetivo ou em comissão junto à Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, ressalvada a exceção prevista no artigo 37, inciso XVI, alínea "b", da CF, quando houver compatibilidade de horários.



§ 1º Os requisitos previstos nos incisos VI, VII e IX, deste artigo, serão comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição.

§ 2º Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

X - Ser eleito por voto direto mediante o processo de escolha em 01/10/2023.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Dedicação exclusiva, disponibilidade de 24 horas e funcionamento diário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, jornada de trabalho de 40 horas semanais e previsão de regime de plantão e ou sobreavisos.

O valor do vencimento será de: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), que será reajustado pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto dos Servidores públicos do Município de Juína-MT.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como as atribuições contidas na Lei Municipal nº 1570/2015 e suas atualizações posteriores.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

A Comissão Especial publicará a lista de candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias para apresentação de defesa.

A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público Estadual.

A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.



A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

O CMDCA solicitará do executivo Municipal a quantidade de servidores necessários para o pleito.

O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.

Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I – Primeira etapa: Inscrições e entrega de documentos.
- II – Segunda etapa: Análise da documentação exigida.
- III – Terceira etapa: Exame de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente (de caráter classificatório e eliminatório – conteúdo programático conforme consta no anexo IV deste edital), homologação e aprovação das candidaturas.
- IV – Quarta etapa: Avaliação psicológica (de caráter eliminatório).
- V – Sexta etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada.
- VI – Sétima etapa: Formação Inicial.
- VII – Oitava etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA – DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente, e será efetuada no prazo e nas



condições estabelecidas neste Edital. A ficha de inscrição será em formulário próprio, a ser preenchida no ato da inscrição conforme ANEXO I deste Edital.

As inscrições serão realizadas **na Sala dos Conselhos (anexo ao VÓ PAIXÃO)**, Avenida Londrina, n.º 214N, Módulo 05, (próximo ao Ginásio de Esportes), **no período de 10 de abril de 2023 à 12 de maio de 2023 das 07:30 às 10:00 horas e das 13:30 horas às 16 horas- telefone de contato para informações: 66 9920-0241.**

A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.

No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.

Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar documentos originais, para que seja feita cópia e autenticada por servidor municipal com competência designada para realização das inscrições.

Serão consideradas válidas as inscrições para a candidatura a Conselheiro Tutelar, as que preencherem os requisitos.

No momento do “Preenchimento da Ficha de Inscrição”, a qual será disponibilizada pelo CMDCA, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade.
- b) CPF – Cadastro de Pessoa Física.
- c) Certidão de Nascimento ou de Casamento.
- d) Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral.
- e) Ter reconhecida idoneidade moral, comprovadas mediante a apresentação de certidões de 1º e 2º grau negativas cíveis e criminais da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca do Município de Juína-MT;
- f) Certidão de reservista, ou documento que comprove estar em dia com o Serviço Militar (sexo masculino).
- g) Comprovante de Escolaridade.
- h) Uma (01) foto 3x4 recente.
- i) Comprovante de endereço (contas de água, energia, telefones).

Os pedidos de inscrições só serão aceitos se os documentos solicitados estiverem completos (na falta de qualquer item solicitado os documentos não poderão ser recebidos).

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e nos Editais publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A análise dos documentos será realizada no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o encerramento do prazo final para recebimento das inscrições.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 02 (dois) dias úteis, qualquer cidadão maior de dezoito anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.



Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa, conforme anexo III deste Edital. Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, digitados e impressos, contendo obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolada **na Sala dos Conselhos (anexo ao VÓ PAIXÃO)**, Avenida Londrina, n.º 214N, Módulo 05, (próximo ao Ginásio de Esportes), **telefone de contato para informações: 66 9920-0241**.

Após as etapas do certame, será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

No dia 06 de junho de 2023, será publicada a lista de candidatos habilitados para o certame.

O candidato não habilitado terá o prazo de 02 (dois) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

Não serão aceitos recursos apresentados após o prazo estabelecido neste Edital.

12. DA TERCEIRA ETAPA – EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O exame de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente compreendendo o conteúdo programático do anexo IV.

O local e horário de realização da Prova de conhecimento específico, será divulgado no dia 16/06/2023 através do Site da Prefeitura, mídias sociais e publicados em diário Oficial.

O exame de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente visa avaliar o grau de conhecimento teórico do (a) candidato (a) necessário ao desempenho do cargo, será composto por 40 (quarenta) questões, sendo eliminado do certame o (a) candidato (a) que não obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) por cento de acertos.

Se por qualquer eventualidade uma questão estiver com resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão Especial, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma na sua prova.

Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou horário determinado.

Durante a realização das provas não serão permitidas qualquer espécie de consulta, nem o uso de celular, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, que deverão ser devidamente desligados ao entrar na sala.

Será automaticamente eliminado o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se



aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova.

O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento com foto, que deverá ser colocado sobre a mesa no ato das provas.

O ingresso do candidato na sala onde realizará a prova será permitido mediante a apresentação do Comprovante de Inscrição e o documento original de identidade ou outro de igual valor, desde que contenha, no mínimo, fotografia, assinatura e filiação, preferencialmente o mesmo apresentado no ato da inscrição.

Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da prova.

O candidato que necessitar ir ao banheiro, será acompanhado por um fiscal.

No início da prova o candidato receberá o caderno da prova e o cartão de resposta e deverá permanecer na sala pelo tempo mínimo de 02h30min, após poderá levar consigo o caderno de prova, os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando o relatório fiscal da sala, a Prova terá duração de 04h00min.

Após publicação do resultado o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 dias para a Comissão Especial.

Será considerado ausente o candidato que deixar de assinar a Lista de Presença ou não devolver o cartão resposta devidamente assinado.

Somente serão computadas as opções transferidas à caneta (azul ou preta) para o cartão resposta e folha específica da questão dissertativa, não sendo considerada válida a questão que contenha mais de uma opção assinalada, emenda, rasura ou que não tenha sido transferida para a referida folha. O desempenho do candidato somente será apurado mediante o cartão resposta.

Após publicação do resultado do exame o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 dias para a Comissão Especial.

13. DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação final dos candidatos se dará pela nota obtida, divulgando-se o resultado final.

14. DA DESCLASSIFICAÇÃO

Será considerado desclassificado do processo seletivo simplificado o candidato que obtiver um percentual menor que 60% (sessenta) por cento na prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente.

15. DA QUARTA ETAPA – AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A Avaliação Psicológica, exigência prevista neste edital, será aplicada aos candidatos não eliminados e convocados para esta Etapa.

O processo de avaliação psicológica consistirá na aplicação de testes psicológicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Psicologia que explicitem de forma



inequívoca as características cognitivas, emocionais e de personalidade, considerando as necessidades, exigências e peculiaridades da área de atuação, de acordo com o edital que será publicado dispondo das regras para esta etapa.

16. DA SEXTA ETAPA – PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 07h às 16h, horário local, conforme previsto no Art. 5º, inciso I da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e será divulgado por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de JUÍNA/MT.

Estão aptos a votar os cidadãos que possuem título de eleitor no município de JUÍNA-MT, devendo no ato da votação apresentar o mesmo (físico ou digital dos equipamentos oficiais do TRE) e documento oficial com foto.

Somente será permitida a votação em um único candidato.

O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de JUÍNA/MT.

17. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Os candidatos devem observar e seguir o que leciona a Resolução nº 10 de 02 de março 2023 do CMDCA, que dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração no município de JUÍNA/MT.

18. DO EMPATE

Dos critérios de desempate na classificação.

Havendo empate, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

- a) Candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
- b) Candidato que obtiver maior número de acertos no exame de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente;
- c) Candidato que tiver mais idade.

19. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos para cada conselho, em ordem decrescente de votação.



20. DOS RECURSOS

Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público Estadual.

21. DA SÉTIMA ETAPA – FORMAÇÃO

Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e suplentes.

A formação será disponibilizada pelo Município de Juína-MT de forma presencial aos Conselheiros eleitos, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

A capacitação inicial presencial para conselheiros deverá de carga horária mínima de 20 horas, podendo ser realizada em período noturno.

O candidato deverá realizar no mínimo 40 horas de cursos oferecidos de forma não presencial (online) no endereço eletrônico do Portal Capacitação Cidadania <https://novoead.cidadania.gov.br/index>.

As cópias dos certificados das capacitações realizados de forma remota (online), não presencial deverá ser enviado ao CMDCA até 15 de dezembro de 2023;

Somente serão dispensados da capacitação presencial de 20 horas, Conselheiros que apresentarem atestado médico.

Para compensar a falta mediante atestado médico, o Conselheiro deverá realizar de forma remota (online) no mínimo de 60 horas de curso no endereço eletrônico do Portal Capacitação Cidadania <https://novoead.cidadania.gov.br/index>

A apresentação do certificado para justificativa de falta por motivo de atestado médico é obrigatória e terá o prazo de até 15 de dezembro 2023 para sua apresentação ao CMDCA.

As capacitações remotas (online) poderão ser realizadas a partir da data da homologação das inscrições, data de 06/06/2023.

Os temas da capacitação Remota online deverão estar ligados diretamente com a promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e adolescente.



22. DA OITAVA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Os candidatos deverão se apresentar com os documentos exigidos pelo setor de Recursos Humanos do Município, originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA e na Lei Municipal nº 1570 de 2015 e Resolução nº 10 de 02 de março de 2023.

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais, Resoluções e comunicados referentes ao Processo de Escolha.

O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.



**24. CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA
ANEXO I**

ITEM	ATIVIDADES	DATAS
01	Publicação do Edital	27/03/2023
02	Divulgação do Edital Nº001/2023	31/03/2023
03	Inscrições na Vó Paixão – Sala do Controle Social.	10/04 a 12/05/2023
04	Análise dos Requerimentos de inscrições	15 a 19/05/2023
05	Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas.	22/05/2023
06	Prazo para solicitação de impugnação de inscrição (indicando os elementos probatórios)	23 e 24/05/2023
07	Divulgação da impugnação de inscrição.	26/05/2023
08	Entrega de documentos de defesa contra impugnação de inscrição	29 a 31/05/2023
09	Análise de documentos de solicitação impugnação e documentos de defesa:	01 a 02/06/2023
10	Divulgação do resultado dos recursos	05/06/2023
11	Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida.	06/06/2023
12	Divulgação do local e horário de realização da Prova Objetiva.	16/06/2023
13	Realização da Prova Objetiva	25/06/2023
14	Divulgação do Gabarito	26/06/2023
15	Publicação do Resultado da Prova Objetiva	07/07/2023
16	Prazo de recurso	10 a 12/07/2023
17	Análise do Recurso da Prova Objetiva	13 a 14/07/2023
18	Divulgação do Resultado do Recurso	17/07/2023
19	Publicação dos Candidatos habilitados a Avaliação Psicológica	18/07/2023
20	Divulgação do horário e local da Avaliação Psicológica	21/07/2023
21	Avaliação Psicológica	29 e 30/07/2023
22	Publicação do Resultado da Avaliação Psicológica	07/08/2023
23	Prazo de recurso do Resultado da Avaliação Psicológica	07 a 08/08/2023
24	Resultado de recurso da Avaliação Psicológica	10/08/2023



25	Publicação dos Candidatos aptos ao Processo de Escolha Unificado de Conselho Tutelar	14/08/2023
26	Divulgação dos locais e horário de Votação	28/08/2023
27	Período Eleitoral	14/08 a 30/09/2023
28	Realização da Votação	01/10/2023
29	Resultado do Sufrágio	01/10/2023
30	Divulgação no Diário Oficial do TCE-MT e no Site da Prefeitura e demais meios de comunicação a relação do candidatos/as eleitos e suplentes	02/10/2023
31	Formação Inicial dos Conselheiros Eleitos	NOVEMBRO
32	Entrega da cópia de certificado de capacitação	15/12/2023
33	Nomeação e Posse	10/01/2023

SORELIA SOUZA DE ARAÚJO
Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em data unificada para
Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar 001/2023

LEANDRO HONORIO DE OLIVEIRA
Comissão Especial

RONILDO SIMÕES DA SILVA
Comissão Especial

KAMILA CORREIA DOS SANTOS
Comissão Especial

GABRIELA ALVES PENA DA SILVA
Comissão Especial



ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO

CANDIDATO (A) AO CARGO DE: CONSELHEIRO (A) TUTELAR

Cargo: Conselheiro (a) Tutelar

Inscrição nº _____

Nome do Candidato/Nome Social:

Identidade: _____ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

Título de Eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Município _____ UF: _____

Tempo de residência em Juína-MT: _____

Escolaridade: _____

Tel: () _____ Celular: () _____

E-mail: _____

Portador de Necessidades Especiais: () Sim () Não Se sim,
qual: _____

DECLARO ESTAR CIENTE DAS REGRAS E CONDIÇÕES DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, DO EDITAL Nº 01/2023. DECLARO, TAMBÉM, SOB PENA DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Data da Inscrição: ____/____/2023

Assinatura do Candidato:

Assinatura do Responsável:



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

INSCRIÇÃO Nº _____

**PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR, PARA O QUADRIÊNIO 2024/2027, DO EDITAL Nº
01/2023.**

Assinatura do recebedor: _____

Juína-MT, _____ de _____ de 2023.



FORMULÁRIO PARA RECURSO
ANEXO III

À Comissão Especial do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Referente ao edital nº 001/2023

Prezados(as) Senhor (as),

Eu, _____,

candidato (a) do Processo de Escolha em data unificada para o cargo de Conselheiro Tutelar em JUÍNA/MT, CPF nº _____, venho através deste apresentar o seguinte recurso:

1. Motivo do recurso (indique que item do Edital você considera que foi descumprido)

2. Justificativa fundamentada (diga por que você acha que o item foi descumprido)

3. Solicitação do Recorrente (com base na justificativa acima, apresente o que você pretende que seja considerado)

JUÍNA-MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) candidato (a)



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ECA E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO IV

- a) Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 204, 226 a 228;
- b) Declaração Universal dos Direitos da Criança;
- c) Lei Federal nº 8.069, de 13 julho de 1990 – ECA, e suas alterações;
- d) Lei Federal nº 12.010, de 3 de agosto de 2009 (Lei de Convivência Familiar), e suas alterações;
- e) Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e suas alterações, em especial os artigos 1º, 2, 4, 6, 20 a 24;
- f) Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE), e suas alterações;
- g) Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância);
- h) Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 (Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência);
- i) Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Institui o Código Civil);
- j) Lei Federal nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 (Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- k) Lei Municipal nº 1570/2015, (Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, reformula o Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Conselhos Tutelares e o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências);
- l) Resolução nº 04 de 02 de Fevereiro de 2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Estabelece recomendações e parâmetros complementares com vistas à efetiva implantação e implementação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA, módulo Conselho Tutelar e dá outras providências).
- m) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes bem como o documento de Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
- n) Resolução Conjunta CNAS e CONANDA nº 1, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Políticas e Metodológicas para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de rua no âmbito da Política de Assistência Social.
- o) Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006 (Parâmetros para a Institucionalização e Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- p) Resolução CONANDA nº 231 de 28 de dezembro de 2022 (Altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar);
- q) Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprovou a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- r) Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.